98 18 42

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO APLICÁVEL AOS TRABALHADORES ENFERMEIROS EM REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, CELEBRADO COM ENTIDADES PÚBLICAS EMPRESARIAIS REGIONAIS DO SETOR DA SAÚDE, INTEGRADAS NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1. O presente instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (doravante, acordo) aplica-se a todos os trabalhadores enfermeiros filiados na associação sindical outorgante que, vinculados por contrato individual de trabalho (doravante, trabalhador enfermeiro), celebrado com Entidades Públicas Empresariais Regionais do setor da saúde, integradas no Serviço Regional de Saúde que o subscrevam (doravante, entidade empregadora).
- 2. Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho (doravante, CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pelo presente acordo 3 entidades empregadoras e 513 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Níveis remuneratórios e posições remuneratórias

Os níveis e posições remuneratórios dos trabalhadores enfermeiros abrangidos pelo presente acordo, são correspondentes aos aplicáveis aos trabalhadores enfermeiros integrados na carreira especial de enfermagem.

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

- 1. O período normal de trabalho é o previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aplicável a trabalhadores com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de enfermagem.
- 2. Os horários específicos e flexíveis devem ser adaptados ao período normal de trabalho de referência, referido no número anterior.

Cláusula 4.ª

Procedimento concursal

- 1. O recrutamento para postos de trabalho correspondentes à carreira de enfermagem, incluindo mudança de categoria, é feito mediante procedimento concursal.
- 2. O procedimento concursal referido no número anterior deve obedecer a um processo de seleção sujeito aos seguintes princípios:
- a. Publicitação da oferta de trabalho;
- b. Garantia de igualdade de condições e oportunidades;
- c. Decisão de contratação fundamentada em critérios objetivos de seleção.
- 3. A publicitação da oferta de trabalho deve ser feita na Bolsa de Emprego Público dos Açores, BEP-A, bem como na respetiva página eletrónica da entidade empregadora, fazendo menção, nomeadamente, à atividade para a qual o trabalhador enfermeiro é contratado, ao número de postos de trabalho a ocupar ou, quando destinado à constituição de reserva de recrutamento, o respetivo prazo de validade, aos requisitos exigidos métodos e critérios de seleção, ao respetivo prazo de candidatura e à modalidade de relação laboral a constituir.
- 4. No que respeita ao prazo de validade dos procedimentos destinados à constituição de reserva de recrutamento, o mesmo não pode ser inferior a um ano, prorrogável, por uma única vez, até ao limite de seis meses.
- 5. O prazo de candidatura é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do extrato.
- 6. A publicitação do procedimento concursal inclui a designação e constituição de um júri responsável pela aplicação dos métodos e critérios de seleção.
- 7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o recrutamento para a categoria de enfermeiro principal segue a tramitação, com as necessárias adaptações, do regime vigente para trabalhadores enfermeiros com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.
- 8. Sem prejuízo das especificidades previstas na presente cláusula, em tudo quanto aqui não se encontre regulado, nomeadamente em termos de prazos e sua contagem, audiência dos interessados, notificações, métodos de seleção e regras de recrutamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto para o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público,

na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.



Cláusula 5 a

Avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho dos trabalhadores enfermeiros abrangidos pelo presente acordo fica sujeita, para todos os efeitos legais, incluindo a alteração do correspondente posicionamento remuneratório, ao regime vigente para os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados na carreira especial de enfermagem.

Cláusula 6.ª

Aplicação do presente acordo

- 1. Os trabalhadores filiados na estrutura sindical outorgante do presente acordo, já contratados pelos estabelecimentos de saúde, igualmente outorgantes, em regime de contrato de trabalho, no âmbito do Código do Trabalho, para o exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira de enfermagem, ficam abrangidos pelo presente acordo.
- 2. Com prejuízo do disposto no número anterior, a aplicação da cláusula 3 a do presente acordo, circunscreve-se aos trabalhadores cujo valor hora da respetiva remuneração base não exceda, na sequência da alteração do período normal de trabalho aqui previsto, o dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial de enfermagem.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, deve reconstituir-se a situação do trabalhador enfermeiro, no sentido de ficcionar qual seria o seu reposicionamento remuneratório, caso o mesmo tivesse celebrado um contrato de trabalho em funções públicas, à data em que foi contratado pela Entidade Pública Empresarial Regional.
- 4. No casos em que os trabalhadores enfermeiros aufiram remuneração superior à que corresponderia a idênticos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial de enfermagem, podem os mesmos, ainda assim, mediante declaração escrita, optar pelo período normal de trabalho previsto na cláusula 3 a, sendo a remuneração a auferir calculada nos termos previstos no número 3 da presente cláusula, produzindo efeitos no dia 1 do mês seguinte ao da apresentação daquela declaração.

5. Todas as situações não abrangidas pelos números 2 a 4 da presente cláusula, dependem de acordo entre o trabalhador enfermeiro e a entidade empregadora, a materializar em adenda ao correspondente contrato de trabalho.

Cláusula 7.ª

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente instrumento entra em vigor nos termos do n.º 1 do artigo 519.º do Código do Trabalho, com exceção do previsto na cláusula 3.ª, no número 7 da cláusula 4.ª e nos números 2 a 5 da cláusula 6.ª que entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Angra do Heroísmo, 9 de agosto de 2018

Pelas entidades públicas empresariais regionais:

Hospital do Divino Espirito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R;

Hospital da Horta, E. P. E. R;

Hospital de Santo Espirito de Angra do Heroísmo, E. P. E. R;

(Casimiro Jorge Santos Ribeiro, mandatário)

Pela associação sindical:

Sindicato dos Enfermeiros Portugueses

(Francisco Hermínio de Meneses Branco, mandatário)

(Ricardo José Batista Dias, mandatário)

Pricado fosi Botuta Dias